



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 020, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Estabelece normas para a definição do Plano de Aperfeiçoamento Docente do Departamento de Engenharia Rural do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Espírito Santo para atendimento à determinação contida no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CCAE/UFES nº 001, de 19 de janeiro de 2022, que orienta sobre a elaboração e edição dos atos normativos inferiores a Decreto, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Capítulo IV – Das licenças e Capítulo V – Dos afastamentos);

CONSIDERANDO que os Departamentos deverão elaborar normas, com critérios objetivos, para a determinação da ordem de afastamento para aperfeiçoamento entre os docentes neles lotados conforme encontra-se disposto no artigo 22 da Resolução nº 31/2012-CEPE/UFES;

CONSIDERANDO a Resolução nº 59/2016, que disciplina a concessão de licença para a capacitação de servidores docentes e técnico-administrativos da UFES;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.991/2019 que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112/1990, quanto as licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 201, de 11 de Setembro de 2019, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

CONSIDERANDO o que consta no Documento Avulso nº 23068.028830/2020-74 do Departamento de Engenharia Rural do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar normas para a definição da ordem de afastamento para o aperfeiçoamento dos docentes do Departamento de Engenharia Rural do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo – DERUR/CCAUE/UFES que incluam licença capacitação e afastamentos para Pós-Graduação (Doutorado, Pós-Doutorado ou Visitas Científicas e/ou Intercâmbios Acadêmicos).

Art. 2º A Câmara Departamental manterá atualizado um Plano Anual de Qualificação de Docentes (Anexo I), para o qual os interessados em se afastar para o aperfeiçoamento deverão se inscrever. As solicitações de exclusão ou de alteração na previsão de afastamento devem ser realizadas em reuniões da Câmara Departamental.

Parágrafo único. Não cabe ao Departamento de Engenharia Rural se responsabilizar pela deliberação a respeito do afastamento referente ao docente inscrito no Plano Anual de Qualificação. Fica estabelecido que o docente deverá se inscrever no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da UFES, no ano que antecede a sua previsão de afastamento, conforme disposto no Art. 3º da Instrução Normativa nº 201/2019.

Art. 3º A ordem de prioridade para afastamento dos professores do Departamento da Engenharia Rural é definida pelos critérios listados abaixo:

- I - tem prioridade o docente inserido no Plano Anual de Qualificação de Docentes;
- II - o docente inscrito no ano subsequente poderá solicitar a antecipação de sua saída desde que haja vaga para o ano pleiteado;
- III - quanto ao grau de qualificação, a prioridade segue a seguinte ordem decrescente em importância:
 - a) renovação para afastamento de Mestrado e/ou Doutorado;
 - b) Mestrado;
 - c) Doutorado;
 - d) licença capacitação;
 - e) Pós-Doutorado;
 - f) visitas científicas e/ou intercâmbio acadêmico.

Art. 4º As solicitações para atendimento das renovações e/ou afastamentos para o grau de qualificação equivalente a Mestrado e Doutorado pelos docentes do Departamento da Engenharia Rural estão suspensas por tempo indeterminado, tendo em vista que não será permitido um novo afastamento para qualificação de um mesmo nível ou inferior ao que o docente já possui, exceto para os níveis de Pós-Doutorado e de estágio/intercâmbio, conforme



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

disposto no § 5º do artigo 11 da Resolução nº 31/2012-CEPE/UFES.

Art. 5º Dos afastamentos para licença capacitação, a ordem de prioridade encontra-se regida nas específicas Resoluções nº 18/1997 e nº 59/2016, ambas do Conselho Universitário da UFES. O § 1º do Art 5º da Resolução nº 59/2016 resolve que a licença para capacitação dos servidores docentes será concedida prioritariamente para aqueles que atingiram há mais tempo o direito à licença.

Art. 6º Dos afastamentos para Pós-Doutorado, Visitas Científicas e/ou Intercâmbios Acadêmicos, a ordem de atendimento das solicitações será subsequente aos pedidos inscritos no Plano Anual de Qualificação de Docentes para licença capacitação.

Art. 7º Os critérios de desempate, seja para os afastamentos objetivando licença capacitação, Pós-Doutorado, Visitas Científicas e/ou Intercâmbio Acadêmico serão os seguintes:

I - os docentes que ainda não se afastaram;

II - tem prioridade o docente com maior tempo de sua última qualificação;

III - tem prioridade o docente com maior tempo efetivo de serviço em universidades federais, sendo este calculado pela diferença entre o tempo de serviço (desde a data de início do exercício até a data de realização do pedido de afastamento) e o tempo de afastamento já concedido ao solicitante;

IV - tem prioridade o professor com maior idade;

V - em caso de empate, tem prioridade o professor com maior produtividade científica durante os 2 (dois) anos que antecedem a data de solicitação do pedido, calculada segundo a tabela Produção Científica X Pontuação (Anexo II);

Art. 8º De acordo com a legislação vigente, o número de docentes afastados será definido pela PROGEP/UFES por meio de critérios de priorização empregados atualmente pela UFES a partir de processo seletivo. Caberá ao Departamento da Engenharia Rural apenas indicar as prioridades, apreciar o Plano Anual de Qualificação de Docentes (Anexo I), considerando encargos didáticos e administrativos.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Câmara Departamental da Engenharia Rural.

Art. 10. Revoga-se a Decisão nº 031/2020 deste Conselho.

LOUISIANE DE CARVALHO NUNES

Presidente do Conselho Departamental do CCAE/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 020, DE 24 DE JUNHO DE 2022

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSERÇÃO AO PLANO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO DE DOCENTES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA RURAL	
Nome:	<input type="text"/>
Data de nascimento:	Data de admissão:
Tempo de licença já cumprido:	
Tempo de afastamento já cumprido:	
Tipo de qualificação:	Renovação para afastamento de Mestrado e/ou Doutorado Mestrado Doutorado Licença Capacitação Pós-doutorado Visitas científicas e/ou intercâmbio acadêmico
Data da última qualificação:	
Previsão do período de afastamento pretendido: de / (mês / ano) a / (mês / ano).	
Nomes do(s) docente(s) previstos a assumirem os encargos didáticos do docente afastado:	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO SOLICITANTE

Eu, _____ declaro estar ciente e de acordo com as normas de afastamento e qualificação docente do Departamento de Engenharia Rural e na impossibilidade da contratação de um professor substituto durante minha ausência o(s) Professor(es) _____ assumirão meus encargos didáticos.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS PROFESSORES QUE ASSUMIRÃO OS ENCARGOS DIDÁTICOS DO SOLICITANTE

Eu, _____ declaro estar ciente e de acordo com as normas de afastamento e qualificação docente do Departamento de Engenharia Rural e assumirei os encargos didáticos do presente solicitante enquanto durar sua qualificação.

Eu, _____ declaro estar ciente e de acordo com as normas de afastamento e qualificação docente do Departamento de Engenharia Rural e assumirei os encargos didáticos do presente solicitante enquanto durar sua qualificação.

Alegre / /

Nome e assinatura do solicitante

Nome e assinatura do(s) professor(es) que
assumirá(ão) os encargos didáticos do solicitante



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ANEXO II DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 020, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Produção Científica X Pontuação	
Item de Produção Científica	Pontuação
Publicação de livro didático ou técnico	30
Capítulo de livro	10
Prefácio de livro	5
Editoria de livro didático ou técnico	15
Tradução de livro didático ou técnico	15
Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado, padrão CAPES com classificação A ou B, de circulação nacional ou internacional	30
Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado, padrão CAPES com classificação C, de circulação nacional ou internacional	25
Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico de caráter didático, técnico ou científico, com corpo editorial e indexado no ISSN	5
Trabalhos completos publicados em evento internacional	10
Trabalhos completos publicados em evento nacional	5
Trabalhos completos publicados em evento regional	3
Apresentação oral ou painel apresentado em evento internacional	5
Apresentação oral ou painel apresentado em evento nacional	3
Apresentação oral ou painel apresentado em evento regional	2
Participação em evento internacional	3
Participação em evento nacional	2
Participação em evento regional	2
Coordenação geral de evento científico internacional	15
Coordenação geral de evento científico nacional	10
Coordenação geral de evento científico regional	5
Membro de comissão organizadora de evento científico internacional	10
Membro de comissão organizadora de evento científico nacional	5
Membro de comissão organizadora de evento científico regional	3
Orientação de tese de doutorado defendida e aprovada	15
Orientação de tese de doutorado em andamento	10
Co-orientação de tese de doutorado defendida e aprovada	4
Co-orientação de tese de doutorado em andamento	2
Orientação de dissertação de mestrado defendida e aprovada	10
Orientação de dissertação de mestrado em andamento	6
Orientação de trabalho final de especialização defendido e aprovado	4
Orientação de iniciação científica ou PET concluída	3
Orientação de iniciação científica ou PET em andamento	2
Participação em banca examinadora de tese de doutorado ou mestrado	4
Minicurso em nível de pós-graduação ministrado em evento internacional ou nacional ou em curso de pós-graduação reconhecido pela CAPES	3
Seminário em nível de pós-graduação ministrado em evento internacional ou nacional ou em curso de pós-graduação reconhecido pela CAPES	1



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LOUISIANE DE CARVALHO NUNES - SIAPE 1456019
Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE
Em 29/06/2022 às 12:07

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/503878?tipoArquivo=O>